

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: jtq36pfd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/02/2023 Projeto de lei nº 601/2023 Protocolo nº 1148/2023 Processo nº 953/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Obriga as concessionárias de energia elétrica do Estado de Mato Grosso a disponibilizar pela internet a medição do consumo de energia elétrica em tempo real aos usuários do serviço.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As empresas concessionárias responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica no âmbito do Estado de Mato Grosso deverão disponibilizar de maneira remota, pela internet, informações sobre o consumo de energia elétrica que possibilitem o acompanhamento da medição em tempo real.

§1º O compartilhamento das informações sobre o consumo de energia elétrica em tempo real poderá ser feito por meio de aplicativos de celular.

§2º As concessionárias de energia elétrica terão um prazo de 180 dias para se adaptar a presente Lei.

Art. 2º As empresas referidas no art. 1º desta Lei que descumprirem a determinação ficam sujeitas as sanções dispostas no art. 56 da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

§1º Fica assegurado ao consumidor final, que tiver o disposto nessa lei negado, o direito de acionar a empresa judicialmente.

§2º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente, por dia de descumprimento, direcionada ao FUNDECON - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

§ 3º Em caso de reincidência, a multa diária será aplicada em dobro.

Art. 3º As empresas concessionárias devem se adequar aos termos desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a disponibilização, pela internet, da medição do consumo de energia em tempo real, a fim de possibilitar ao consumidor um melhor controle de gastos mensais, e consequentemente evitar que haja alguma interrupção ou cobrança ilegal por meio da concessionária. Acerca da competência da matéria é cristalino o entendimento de que a temática encontra-se diante da legalidade, não aferindo qualquer competência diversa do que esta prevista na própria Constituição Federal (1988) e leis esparsas.

A presente propositura é de grande relevância e é imprescindível para viabilizar ao consumidor as corretas informações de seus gastos, o que inclusive, há pouco tempo, foi motivo de inúmeras denúncias por cobranças dobradas nos novos medidores implementados, ensejando até mesmo uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI para averiguar as irregularidades identificadas. Ademais, consta no art. 6º, II, III, IV, do código de consumidor que é um direito básico deste a proteção contra práticas abusivas e impostas no fornecimento de produtos e cabe ao Estado a sua defesa, conforme transcrito a seguir:

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor: II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações; III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;"

"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade, nos termos seguintes: XXXII - O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor."

Ante o exposto, buscando o enfrentamento contra a crise econômica, endividamento, bem como as práticas abusivas sofridas pelos usuários deste serviço, o presente projeto é apresentado a fim de auxiliar os consumidores frente às concessionárias de energia elétrica, sendo aquele o lado mais vulnerável da relação consumerista. E nesse sentido, pelos motivos acima apresentados, conto com o apoio e aprovação pelos Nobres Pares do projeto de lei ora apresentado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbours" em 14 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual